

Lei nº 598 de 12 de Outubro de 1966

**Que autoriza o Poder Executivo
desapropriar imóvel.**

**Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, e t e .,**

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ela
promulga a seguinte Lei;**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar imóvel su-
judicialmente, e imóvel constituído de um terreno sem benfeiti-
ças, medindo 12 (doze) metros de frente para a rua Nossa Sen-
hora da Piedade e 10 (dez) metros de frente aos fundos, su-
jeito, com a frente para a rua Brasil, totalizando 120 (cento e
vinte) metros quadrados, destinado à ampliação da garagem da
Prefeitura Municipal e que consta pertencer à Dna. Belarmina
Pinto da Silveira.**

**Art. 2º - Havendo consorciância quanto ao preço, a desapropriação far-se-á
por compra pura e simples uma vez que satisfaça as seguintes
condições;**

- a) - Que o preço total não ultrapasse o valor da avaliação pré-
via, ou seja, de CR.\$396.000 (trezentos e noventa e seis
mil cruzeiros);**
- b) - que o proprietário ofereça título de filiação, bem como
certidões negativas que proven a inexistência de qual-
quer ônus sobre o imóvel expropriado.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, corra-
rão por conta das dotações próprias orçamentárias.**

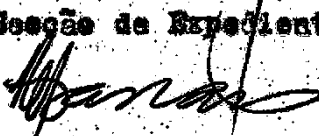
**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de Outubro de 1966


Messias Rolim da Silva

Prefeito

**Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na mesma
data supra.**


Armando Faslar
Diretor Geral.